



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra do Piraí  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO ROYAL**

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**EMENTA:** REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa lei dispõe sobre a regulamentação para requerimentos de isenção de IPTU para Templos Religiosos.

Art. 2º - Para o reconhecimento da Imunidade Tributária referente ao IPTU dos templos religiosos, disposta no Art. 18,I e parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 379/1997 (Código Tributário Municipal) a Instituição religiosa solicitará, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, referente aos imóveis aos quais estejam instaladas, devidamente acompanhada da seguinte documentação:

I-Cópia do Espelho do carnê de IPTU do referido imóvel;

II-Declaração das atividades efetivamente realizadas no imóvel, assinadas por 02(duas) testemunhas;

III-Cópia do RG e CPF e comprovante de residência do representante da entidade;

IV-Memorial fotográfico contendo 03(três) fotos atuais do imóvel pelo qual a instituição religiosa esteja instalada;

V- Declaração de Veracidade pelas informações prestadas do representante da entidade religiosa

VI- Em casos de imóveis alugados, Contrato de Locação com vigência no exercício para o qual irá ser solicitada isenção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra do Piraí  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO ROYAL**

Parágrafo único. A isenção deverá ser solicitada até o dia 30 setembro.

Art. 3º - Em caso de imóveis que sejam alugados, o benefício se extingue automaticamente:

- I- Ao término do prazo contratual; e
- II- Por comprovada destinação diferente da prevista no Art. 1º desta lei durante o período contratual.

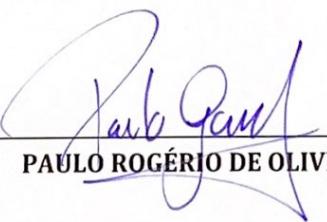
§1º Havendo prorrogação do prazo da locação, o locatário deverá comunicar este fato à Secretaria responsável, apresentando respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção, deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - É de total e exclusiva responsabilidade do representante do templo religioso o compromisso com a veracidade das informações prestadas para o benefício da isenção, podendo a secretaria responsável em caso de descumprimento desta lei, imputar os tributos ao responsável pela instituição religiosa.

Art. 5º - A secretaria responsável possui liberdade em realizar atividades fiscalizatórias para produção de documentos comprobatórios da funcionalidade do templo religioso

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação



PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEM

Salão Barão do Rio Bonito  
Barra do Piraí, 30 de abril de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra do Piraí  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO ROYAL**

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do ano de 2023, tive a oportunidade de ter encontros com algumas lideranças religiosas de Barra do Piraí, principalmente líderes de terreiros de Umbanda e Candomblé, e observei uma dificuldade que possuem na garantia de um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo nosso Código Tributário Municipal, que é a isenção tributária do IPTU.

Atualmente, para conseguir tal benefício os interessados precisam apresentar um rol de documentos entre eles: inscrição de CNPJ, Estatuto, Ato de constituição, Ata de Assembleia devidamente registrados etc. Fato é que é de conhecimentos de todos que se trata de documentações excessivamente onerosas, como por exemplo o registro do Estatuto que está em R\$ 600,00 (seiscientos reais) ou então o registro de uma Ata que está em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aproximadamente. Fora os demais gastos. Apresentando por vezes um grande obstáculo para conseguir tal benefício ora pela onerosidade ora pelo desconhecimento para conseguir tais documentos e que sem estes não descaracteriza a figura de instituição religiosa.

Importante destacar, que em diálogo com instituições religiosas que possuem o CNPJ, relatam por exemplo o descontentamento com tal visto que trata-se apenas de um procedimento oneroso que em prática é apenas um “degrau” para conseguir o benefício da isenção do IPTU, o que podemos reestruturar com este projeto de lei garantindo acessibilidade para todos, como já é realizado em outros municípios do Brasil.

Devendo assim, como representante do povo e seus anseios, esta casa legislativa aprovar este projeto buscando atender a garantia de direitos pela Constituição Federal e pelo CTM à estas instituições.

Diante disto, acreditando por tanto na inexistência de norma para tal, ser um caminho para garantir que tais direitos sejam de fato eficiente para população de Barra do Piraí, este vereador conta com aprovação desta casa em mais uma conquista para Barra do Piraí.